



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.196, DE 3 DE MAIO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os serviços especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 30, da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os serviços especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1º O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de 1 (um) ano, admitida a uma reeleição.

.§2º Os cargos serão lotados na Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.”

Art. 2.º O art. 69, da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Ao receber uma representação escrita, fundamentada, com indicação de provas e de testemunhas, o CMDCA determinará a instauração de processo administrativo especial para apuração dos fatos ou da falta grave cometidos por Conselheiro Tutelar, a ser realizado pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e Especiais do Município, que terá seu trâmite em sigilo, até o seu término, permitido a mais ampla defesa às partes e seus defensores.

§ 1.º As formalidades pelos quais serão realizados os processos administrativos especiais serão estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 035/2005, sendo que a

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.05.03 16:59:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

homologação final da decisão será realizada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2.º Constatada a falta grave do conselheiro tutelar, o CMDCA poderá aplicar as penas de:

- I - advertência;
- II - suspensão não remunerada;
- III - cassação de mandato.

§3.º A advertência será aplicada no caso de violação das proibições constantes nos incisos I, II, III, V, VI e VIII do artigo 68.

§4.º A suspensão não remunerada será aplicada em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com advertência;

§5.º Considera-se reincidência comprovada quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

§ 6.º A cassação de mandato será aplicada:

- I - em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com suspensão não remunerada;
- II - no caso de violação dos incisos IV, VII, IX e X do art. 68;
- III - em decorrência de condenação passada em julgado, por crime ou contravenção que seja incompatível com o exercício de sua função.

§7.º Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o CMDCA declarará vago o posto de Conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de maio de 2022.

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.05.03 16:59:38 -03'00'

Cléia Juçara Airolídi
Secretária da Administração e Finanças

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
045 Assinado de forma digital por
RODRIGO GÓMÉS
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.05.04 08:04:10 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 060/2021.**VALIDADE: 26/07/2022**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N°. 060/2021 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de tiras de teste para medição de glicose com monitores em comodato, destinados a pacientes com diabetes Mellitus tipo 1, conforme segue:

Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	4.557	CX	C/50UN	Tira teste para medir glicose, apresentação em caixas com 50 tiras. Tiras reagentes com reação química mediada por glicose desidrogenase que não sofra interferência com variações de PO2 da amostra (oxigenoterapia), para determinação quantitativa de glicose sanguínea por punção digital com leitura em monitor de glicemia que apresente resultado preciso em no máximo 20 segundos, permita a utilização de amostra de sangue capilar de 0,6 até 2 ul. Aceite apenas mg/dl como unidade de medida. O monitor deve apresentar resultados entre 20mg/dl a 600mg/dl, resultados abaixo de 20mg/dl e acima de 600mg/dl, o monitor deve emitir um alerta de glicose baixa e alta respectivamente. A alimentação do monitor e da luz de fundo deve ser feita por bateria substituível de lítio com até 3,0v. A empresa vencedora deverá fornecer em forma de comodato um total de 500 monitores (ENTREGUES NA PRIMEIRA COMPRA) compatíveis com a utilização das respectivas tiras. Dar garantia por tempo indeterminado dos monitores, fornecer baterias para reposição. Também deve ser fornecido 10 kits de Solução Controle. MARCA: ACCU CHEK ACTIVE ROCHE – RMS TIRAS:81414020030/RMS MONITOR: 81414021688	R\$ 19,50

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01.a	2.000	CX	C/ 50UN	Tira teste para medir glicose, apresentação em caixas com 50 tiras. Tiras reagentes com reação química mediada por glicose desidrogenase que não sofra interferência com variações de PO2 da amostra (oxigenoterapia), para determinação quantitativa de glicose sanguínea por punção digital com leitura em monitor de glicemia que apresente resultado preciso em no máximo 20 segundos, permita a utilização de amostra de sangue capilar de 0,6 até 2 ul. Aceite apenas mg/dl como unidade de medida. O monitor deve apresentar resultados entre 20mg/dl a 600mg/dl, resultados abaixo de 20mg/dl e acima de 600mg/dl, o monitor deve emitir um alerta de glicose baixa e alta respectivamente. A alimentação do monitor e da luz de fundo deve ser feita por bateria substituível de lítio com até 3,0v. A empresa vencedora deverá fornecer em forma de comodato um total de 500 monitores (ENTREGUES NA PRIMEIRA COMPRA) compatíveis com a utilização das respectivas tiras. Dar garantia por tempo indeterminado dos monitores, fornecer baterias para reposição. Também deve ser fornecido 10 kits de Solução Controle. MARCA: ACCU CHEK ACTIVE ROCHE – RMS TIRAS:81414020030/RMS MONITOR: 81414021688	R\$ 19,50

1.2 – Das condições do objeto

A licitante vencedora deverá ofertar treinamento para as equipes de Saúde do Município previamente agendados, manutenção dos monitores até o final da vigência da Ata de Registro de Preços e substituição das baterias de forma gratuita.

O monitor de glicemia deve apresentar software em português para armazenamento e controle de testes que permitam a administração e análise de todas as informações dos pacientes de forma gratuita. A licitante deve apresentar certificado de boas práticas de fabricação da ANVISA tanto de monitores de glicose quanto das tiras;

Referente ao requisito faixa de medição da glicose entre 20mg/dl a 600mg/dl, monitores que apresentarem capacidade de medição superior a 600mg/dl e inferior a 20mg/dl emitindo os respectivos alertas de alta e baixa glicemia podem participar do certame.

A validade dos itens deve ser superior a 12 meses a contar da data de entrega.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de abril de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:07901507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.196, DE 3 DE MAIO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os serviços especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 30, da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os serviços especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, conformeLei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1.ºO Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de 1 (um) ano, admitida a uma reeleição.

.§2ºOs cargos serão lotados na Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.”

Art. 2.º O art. 69, da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Ao receber uma representação escrita, fundamentada, com indicação de provas e de testemunhas, o CMDCA determinará a instauração de processo administrativo especial para apuração dos fatos ou da falta grave cometidos por Conselheiro Tutelar, a ser realizado pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e Especiais do Município, que terá seu trâmite em sigilo, até o seu término, permitido a mais ampla defesa às partes e seus defensores.

§ 1.º As formalidades pelos quais serão realizados os processos administrativos especiais serão estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 035/2005, sendo que a homologação final da decisão será realizada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2.º Constatada a falta grave do conselheiro tutelar, o CMDCA poderá aplicar as penas de:

- I -advertência;
- II -suspensão não remunerada;
- III -cassação de mandato.

§3.º A advertência será aplicada no caso de violação das proibições constantes nos incisos I, II, III, V, VI e VIII do artigo 68.

§4.º A suspensão não remunerada será aplicada em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com advertência;

§5.º Considera-se reincidência comprovada quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

§ 6.º A cassação de mandato será aplicada:

- I -em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com suspensão não remunerada;
- II -no caso de violação dos incisos IV, VII, IX e X do art. 68;
- III -em decorrência de condenação passada em julgado, por crime ou contravenção que seja incompatível com o exercício de sua função.

§7.º Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o CMDCA declarará vago o posto de Conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:C8B5E8BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2021

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2021.

VALIDADE: 18/11/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2021 para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de higiene e limpeza para a Secretaria Municipal da Saúde, para a Secretaria Municipal da Administração e Finanças e para a Secretaria municipal do trabalho e do Desenvolvimento Social, conforme segue:

ALFA & OMEGA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI					VALOR UN
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
39	95	Cx	c/ 100un	Luva em látex, tamanho M, caixa com 100 unidades. Marca: CAREGLOVE GLOBAL SDN BHD.	R\$27,49

BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA					VALOR UN
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
24	150	Un	Un	Escova dental adulto, macia, com cerdas arredondadas. Marca: MEDFIO.	R\$1,36
52	480	Un	300g	Saponáceo com detergente. Composição: linear alquibenzeno, sulfonato de sódio, alcalinizante, carga corante e fragrância. Contém tensioativo biodegradável. Fragrâncias: limão, pinho, laranja. Data de fabricação e lote impressos na embalagem. Embalagem com 300g. Marca: BEJUVA.	R\$2,59

BR MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI					VALOR UN
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
17	40	Un	c/ 2 rolos de 30m	Papel toalha absorvente, picotado, branco. Embalagem: 2 rolos de 30 metros. Marca: FLORAX PRATIC.	R\$4,25

DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA					VALOR UN
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN